

RESOLUÇÃO Nº 1843/2023 - CONSU, de 19 de maio de 2023.

**CRIA O LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE
RESTREAMENTO OCULAR - LERO E APROVA
O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproç Nº 02035391/2022 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE RESTREAMENTO OCULAR – LERO (Pesquisa)**, no Centro de Humanidades/CH e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de maio de 2023.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO GERAL DO LABORATÓRIO EXPERIMENTAL DE RASTREAMENTO OCULAR (LERO)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento dispõe sobre objetivos, estrutura, atividades, competência e funcionamento do Laboratório Experimental de Rastreamento Ocular (LERO) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), em conformidade com a Resolução de nº 1353/2017, aprovada no CONSU, em 07 de agosto de 2017. O laboratório caracteriza-se como de pesquisa, porque está destinado às atividades de pesquisa.

Art. 2º. O LERO, laboratório vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada (PosLA) e localizado no núcleo de pesquisa CCLin (Cidades, Cultura e Linguagem) do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará, tem como eixo temático pesquisas na Área de Concentração “Linguagem e Interação”

Parágrafo único. O LERO acolhe pesquisas inseridas nas linhas de pesquisa do PosLA (“Linguagem, Tecnologia e Ensino” (linha 1), “Multilinguagem, Cognição e Interação” (linha 2) e “Estudos Críticos da Linguagem” e ligadas aos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS/FINALIDADES

Art. 3º. De acordo com o eixo temático, o Laboratório tem como finalidades/objetivos:

I – Realizar pesquisas experimentais relacionadas às áreas de tradução audiovisual, avaliação de leitura, produção da fala, avaliação de jogos e material didático, desenvolvimento e aquisição da linguagem e estudos de nomeação e análise de processamento de informações em textos imagéticos.

II – Produzir e reunir informações e/ou dados relativos a pesquisas em tradução audiovisual, avaliação de leitura, produção da fala, avaliação de jogos e material didáticos, análise de processamento da linguagem em textos imagéticos, desenvolvimento e aquisição da linguagem e estudos de nomeação.

III – Realizar atividades de natureza científica e acadêmica vinculadas ao Programa, tais como Seminários, Cursos, Colóquios, Conferências, Palestras, e outros eventos.

IV – Integrar professores-pesquisadores e alunos de graduação e pós-graduação em atividades que contemplem áreas dos eixos temáticos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO/MEMBROS

Art. 4º. Para execução de seus objetivos, o LERO se organiza em torno dos seguintes membros:

- I – Professor da UECE, efetivo, assumindo a responsabilidade de coordenação;
- II – Professores colaboradores;
- III – Pesquisadores de instituições parceiras;
- IV – Alunos de graduação de iniciação científica;
- V – Alunos de pós-graduação (mestrandos e doutorandos);
- VI – Pessoal Técnico

Art. 5º. - Para ser membros do Laboratório Experimental de Rastreamento Ocular, coordenador, professores colaboradores, pesquisadores devem ter titulação de doutor e projeto de pesquisa credenciado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação alinhado a um dos eixos temáticos do PosLA e seus orientandos em nível de iniciação científica e de pós-graduação devem ter projetos alinhados com os projetos dos professores e pesquisadores. Os membros que não atenderem aos critérios de inclusão discriminados neste artigo serão excluídos do LERO.

§1º. Os pesquisadores do Programa com projetos de pesquisa em andamento e suas respectivas equipes estarão automaticamente credenciados como membros. Os pesquisadores deverão manter atualizada na coordenação do Programa a lista com os nomes dos participantes de seus projetos.

§2º. Poderão se credenciar ao Laboratório Experimental de Rastreamento Ocular pesquisadores recém-ingressos no Programa e pesquisadores convidados, desde que apresentem projeto de pesquisa compatível com os eixos temáticos do Laboratório, definido no Art. 2º deste Regimento.

§3º. Para a solicitação de credenciamento, o pesquisador deverá apresentar ao Programa pedido formal através de ofício dirigido à coordenação do Laboratório, com justificativa, acompanhado de cópia do Currículo Lattes.

§4º. O pedido de credenciamento será analisado e deliberado pela Coordenação do Laboratório e pelo Colegiado do PosLA.

§5º. Serão automaticamente descredenciados aqueles professores que não tenham nenhum projeto sendo desenvolvido no Laboratório.

Art. 6º. Por ser laboratório de pesquisa, vinculado a um programa acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*, a titulação de doutor é indispensável ao coordenador(a).

I - A cada início de gestão, o(a) Diretor(a) do Centro de Humanidades, faz a indicação do(a) Coordenador(a) do LERO, por meio de Portaria, pelo mandato de dois anos, conforme prevê o artigo 39, inciso 'o' e o Art. 50 do Regimento Geral da UECE.

II - Mudanças de coordenação, durante o mandato, por motivo de impedimento, alteração de interesse, exoneração, aposentadoria, ou qualquer outro motivo, resultará em repetição do procedimento de escolha, com nova Portaria para o tempo que finalize aquele mandato iniciado.

III - A Portaria de Coordenador de Laboratório, sob responsabilidade do Diretor de Centro do qual o laboratório seja integrante, constitui documento hábil a compor o plano de atividade individual do professor ou professor-pesquisador coordenador e a carga docente semanal dele derivado.

IV - Dada a natureza da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor ou professor-pesquisador no exercício da função.

Art. 7º. Compete à Coordenação do LERO:

I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório;

II - Solicitar recursos necessários para o cumprimento das atividades do Laboratório junto à Coordenação do PosLA e/ou às instâncias superiores competentes da Universidade, e/ou agências de fomento à pesquisa;

III - Representar o Laboratório quando se fizer necessário;

IV - Convocar e presidir as reuniões do LERO;

V - Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LERO;

VI - Preparar plano anual de atividades e apresentar à Direção do Centro de Humanidades para avaliação.

VII - Encaminhar anualmente um relatório de atividades à Coordenação do PosLA e à Direção do Centro de Humanidades da UECE para avaliação.

VI - Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Parágrafo único. Por ausência ou impedimento do Coordenador do Laboratório, este será substituído por um membro do Laboratório com título de Doutor designado, por portaria, pelo(a) Diretor(a) do Centro de Humanidades.

Art. 8º. A cada dois anos, para renovação de sua Portaria, o Coordenador do Laboratório deve encaminhar à Direção do Centro de Humanidades:

I - Plano de atividades de pesquisa realizadas no período indicado.

II - Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

Parágrafo 1º - A apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão constituída pela Direção do Centro de Humanidades.

Parágrafo 2º - A não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou a Comissão de Avaliação apresentar parecer desfavorável, implicará na não renovação da Portaria de Coordenador de Laboratório

Art. 9º. Os professores colaboradores serão docentes da UECE, com título de doutor, cujas linhas de pesquisa estejam relacionadas com as atividades do LERO.

Art. 10. Compete aos professores colaboradores do LERO:

- I - Orientar alunos de graduação e pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LERO;
- II - Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LERO;
- III - Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do CH;
- IV - Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CH;
- V - Respeitar as normas internas estabelecidas pela equipe do LERO.

Art. 11. Os pesquisadores serão doutores com bolsa de pós-doutorado, financiada por agência de fomento, e com linhas de pesquisa relacionadas com as atividades do LERO.

Art.12. Compete aos pesquisadores do LERO:

- I - Orientar alunos de graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LERO;
- II - Coorientar alunos de pós-graduação com projeto de pesquisa sendo realizado no LERO;
- III - Colaborar com a manutenção e controle de materiais e equipamentos pertencentes ao LERO;
- IV - Colaborar com o plano anual de atividades para apresentação à Direção do CH;
- V - Colaborar com a elaboração de relatório anual para encaminhamento à Direção do CH;
- VI - Respeitar as normas internas estabelecidas pela equipe do LERO.

Art. 13. Os alunos de iniciação científica e pós-graduação serão graduandos e pós-graduandos de cursos da UECE ou oriundos de instituições de ensino superior que mantêm parceria com a UECE.

Art. 14. Compete aos alunos de iniciação científica e pós-graduação:

- I - Responsabilizar-se por suas obrigações acadêmicas em seus respectivos cursos;
- II - Participar assiduamente das reuniões semanais do LERO;
- III - Participar de cursos, treinamentos e eventos científicos, desde que surja a oportunidade;
- IV - Zelar pela manutenção, pelos equipamentos e pelo controle de materiais do LERO, conforme os preceitos éticos;
- V - Respeitar as normas internas estabelecidas pela equipe do LERO.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. O LERO funcionará de segunda à sexta-feira, das 8 às 18h para atividades de pesquisa. Fora desses horários, o acesso ao laboratório só será permitido para pesquisadores do PosLA sob sua total responsabilidade.

Parágrafo único. Poderão ainda ter acesso ao LERO, alunos do Programa, quando se fizer estritamente necessário para o andamento de suas pesquisas, com a autorização expressa de seus orientadores e sob a total responsabilidade de ambos.

Art. 16. É terminantemente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao Programa e não membros, salvo com autorização expressa da Coordenação do Laboratório.

Art. 17. As chaves do LERO deverão ficar na Secretaria do Programa e uma cópia com a Coordenação do laboratório. A secretária será responsável pela entrega e recebimento das chaves, protocolando as respectivas ações em um livro de registro interno. A entrega das chaves será feita mediante o preenchimento de um Termo de Responsabilidade assinado pelo usuário solicitante.

Art. 18. O tempo máximo de uso do laboratório por projeto/por semana serão de 20 horas, salvo quando estritamente necessário e mediante pedido, com justificativa, formalizado pelo pesquisador ao coordenador do laboratório.

Art. 19. O pesquisador e coordenador de projeto poderão autorizar e nomear formalmente na coordenação do Programa (01) um mestrando, (01) um doutorando e/ou (01) um bolsista de IC da sua equipe para a retirada das chaves do laboratório na secretaria, quando estiverem em atividade no laboratório e terão responsabilidade sobre o laboratório.

Art. 20. A coordenação do LERO não se responsabilizará pela perda ou extravio de dados de pesquisas conservados nos computadores do laboratório. Cabe ao pesquisador ou coordenador do projeto realizar cópias e *back-up* dos dados de sua pesquisa, armazenando-as em nuvem ou em dispositivo removível (disco rígido portátil ou *pendrive*) de propriedade do pesquisador ou de sua equipe.

Art. 21. É proibido a todo e qualquer usuário do laboratório manter nos computadores do LERO arquivos de natureza pessoal, arquivos prejudiciais e de capacidade excessiva que possam comprometer o funcionamento da máquina.

Art. 22. Fica estritamente proibido o acesso a sites nocivos nos computadores do LERO, tais como de natureza pornográfica, racista, discriminatória, criminoso, e todos aqueles considerados proibidos pela Justiça Federal Brasileira.

Parágrafo único. O não cumprimento do artigo 22 causará ao infrator uma advertência e, em caso de reincidência, a proibição de uso pelo membro infrator dos equipamentos do LERO.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Em caso de extinção do LERO, o acervo de dados, materiais, equipamentos e mobiliário ficarão sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada.

Art. 24º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pelo Conselho do Centro de Humanidades, respeitando o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Art. 25º. O presente Regimento poderá ser revisto, em qualquer tempo, quando se fizer necessário.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.